

DECRETO N.º 21.040, DE 30 DE JUNHO DE 1983*Destina à Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, No uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado à Secretaria da Segurança Pública, para aproveitamento na construção da futura Delegacia Seccional de Polícia, que deverá abranger os 22.º, 24.º, 32.º, 44.º, 49.º e 50.º Distritos Policiais, o imóvel sem benfeitorias, localizado à Rua Itaipava, esquina da Rua Itápolis, na Vila Carmozina, distrito de Itaquera, que se encontra sob a guarda da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PE-1.212, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.041, DE 30 DE JUNHO DE 1983*Dá nova destinação a imóvel que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinado à Polícia Militar do Estado, o imóvel e respectivas benfeitorias situado no município e comarca de São Sebastião, na quadra formada pela Praça Brigadeiro Rafael Tobias Aguiar, Rua Quintino Bocaiuva, Avenida Dr. Altino Arantes e Rua Antonio João dos Santos, sob a administração da Secretaria da Segurança Pública, antes utilizado pela Delegacia de Polícia e Cadeia Pública de São Sebastião, da Polícia Civil de São Paulo, e com as características, medidas, situação e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 68.380-78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação do 20.º Batalhão da Polícia Militar — BPM/I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.042, DE 30 DE JUNHO DE 1983*Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria dos Transportes, o imóvel que especifica*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria dos Transportes, uma área de 13.000 m² (treze mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, parte de área maior, incorporada administrativamente ao patrimônio estadual, pertencente à Reserva Florestal, com destino ao "Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes", tendo as medidas e confrontações constantes no memorial e planta anexos ao processo n.º 78.756/82, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começa no ponto "C", situado no limite da faixa de domínio (lateral esquerda), na altura da estaca n.º 1.487, distante 2.520,00 metros do ponto "A", da área de que trata o Decreto n.º 2.400, de 11 de setembro de 1.973; do ponto "C", segue perpendicularmente ao alinhamento da referida faixa no rumo de NE 87°59'44" e distância de 65,00 metros, até encontrar o ponto "D", confrontando com área remanescente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; deste ponto deflete à direita e segue perpendicularmente ao alinhamento anterior, no rumo de SE 2°00'16" e distância de 200,00 metros, até encontrar o ponto "E", confrontando com área remanescente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; deste ponto deflete à direita e segue perpendicularmente ao alinhamento anterior, no rumo de SW 87°59'44" e distância de 65,00 metros, até encontrar o ponto "F", situado no limite da faixa de domínio, na altura da estaca n.º 1.497, distante 400,00 metros do ponto "B", da área de que trata o decreto já referido, confrontando com área remanescente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; deste ponto deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da área de que trata o decreto já anteriormente referido, no rumo de NW 2°00'16" e distância de 200,00 metros até encontrar o ponto "C", ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.043, DE 30 DE JUNHO DE 1983*Transfere da administração do Poder Judiciário para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica.*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Administração do Poder Judiciário para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação de dependências da Delegacia de Polícia e CIRETRAN, de São Pedro, o imóvel com benfeitorias, constituído de terreno medindo 704,00 m² e construção com 190,83 m², situado à rua General Osório, em frente à Praça Bonifácio Bragaia, naquele município, antes ocupado pelo fórum daquela comarca, com as medidas divisas e confrontações constantes do memorial e planta n.º 4.925, anexos ao processo GE n.º 617/75.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP****Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS****Diretoria Executiva**ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Jairo CandidoJORNAL
Elias Miguel RaideCOMERCIAL
Gilberto Azevedo ChavesARTES GRÁFICAS
Carlos Eduardo Leite Perrone**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)
• Recebimento de originais de secretarias até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú)
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 10.100,00	Assinatura	Cr\$ 8.080,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 14.100,00	TOTAL	Cr\$ 12.080,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 5.050,00	Assinatura	Cr\$ 4.040,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.050,00	TOTAL	Cr\$ 6.040,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 100,00 Exemplar atrasado. Cr\$ 140,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 21.044, DE 30 DE JUNHO DE 1983

Altera a redação do § 4.º do artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores e inativos do Estado.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4.º acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto n.º 14.824, de 11 de março de 1980:

Artigo 4.º —

§ 4.º — No caso da Associação Paulista dos Magistrados e da Associação Paulista do Ministério Público, as operações previstas no inciso I poderão ser efetuadas com recursos obtidos na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, ficando sujeitas às normas previstas nos §§ 1.º e 2.º acrescentadas pelo Decreto n.º 14.824, de 11 de março de 1980 ao mencionado artigo 4.º do Decreto n.º 7.460, de 22 de janeiro de 1976."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de junho de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.